



ADFER SIT ESTATUTOS

INTRÓITO

A ADFER, Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário, teve a sua génese no sector ferroviário português, mas bem cedo estendeu a sua esfera de actuação a todo o sector dos transportes e da logística.

Quando nasceu, em Abril de 1988, praticamente não existia em todo o sector qualquer Fórum de debate e de livre divulgação dos novos desafios que a evolução dos tempos criava. Gerou por isso muitas expectativas e forte mobilização dos Quadros nas suas actividades. Inspirados nas actividades da ADFER uns, incomodados pela nossa acção outros, muitas iniciativas foram surgindo sem nunca terem conseguido ofuscar a nossa missão.

Com o aprofundamento da nossa acção foi-se tornando cada vez mais clara a noção de que o desenvolvimento (e a defesa) isolado do modo ferroviário não era capaz de responder às necessidades de mobilidade das populações e ao apoio à actividade económica nacional.

A generalidade das nossas iniciativas (Sessões,

Congressos e Revista) abrangeu a globalidade dos modos de transporte.

Entre os Associados da ADFER existe uma forte consciência de que apenas as soluções de transporte globais e perfeitamente integradas são boas para as populações e para o País. E é obviamente crescente a compreensão dos Quadros de todo o sector quanto a essa opção imperiosa.

Na concepção das infra-estruturas de transporte e na organização dos serviços de transporte, tanto de passageiros como de mercadorias, só as soluções globais e integradas fazem sentido e garantirão resultados aceitáveis.

Todo o sector se deveria pautar por esse enquadramento, nas esferas política, do planeamento, da gestão e do controle.

Há muito que a ADFER assumiu esse enquadramento cultural.

Tornava-se, pois, indispensável, formalizar essa realidade:

- Através de um novo logótipo que a explicitasse;
- Por meio de uma nova designação da Associação;
- Por novos Estatutos que a consagassem.

Optámos por que o logótipo representasse de forma clara os quatro principais modos de

transporte e a sua articulação.

Mantivemos na designação simplificada da Associação a palavra ADFER, pela imensa força adquirida por esta marca ao longo de mais de duas décadas. E acrescentámos-lhe, com outra cor, SIT, iniciais da nova designação.

Mudámos a designação para Associação Portuguesa para o Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Transportes.

Reformulámos, em conformidade, os Estatutos, actualizando-os em todos os aspectos que a experiência nos recomendou, designadamente na composição dos Órgãos Sociais.

Procedemos à alteração da Sede Social da Associação, o que há muito se tornava necessário.

AADFERSIT corresponde a uma nova etapa da vida da ADFER.

De todos os Associados, e dos Quadros em geral, se espera o mesmo empenhamento e, se possível, redobrado envolvimento na construção do futuro da Associação e do sector. Pedimos que nos ajudem a alargar a implantação da AADFERSIT, não só nas áreas ferroviária, universitária e marítimo portuária, as de maior tradição na Associação, mas também na rodoviária e na aérea.

ADFER SIT - ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede, Delegações e Objecto

Artigo 1º

A Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes, adiante designada ADFER/SIT, é uma Associação de natureza estratégica, científica e técnica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, ao abrigo das disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

1. A Associação, de âmbito nacional, tem sede em Lisboa, na Alameda dos Oceanos. Lote 1.02.1.1 Z17, em Lisboa e pode ter delegações regionais.
2. A Associação poderá deliberar transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.
3. A Associação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com organismos nacionais ou internacionais com objecto convergente.
4. A Associação poderá, igualmente, representar grupos específicos de associados seus junto de outras Associações ou Organizações nacionais ou internacionais.

Artigo 3º

1. A Associação tem carácter predominante estratégico e técnico-científico e os seus objectivos são:

- a) Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades dos Sistemas Integrados de Transporte e de cada um dos Modos de Transporte com realce para o Transporte Ferroviário, no contexto económico e social nacional, bem como da sua articulação internacional;
- b) Promover e contribuir para o estudo, nos seus aspectos fulcrais, debate e divulgação dos Sistemas Integrados de Transporte e de cada um dos Modos de Transporte com realce para o Transporte Ferroviário e da sua envolvente tecnológica, em ordem a favorecer a sua modernização e desenvolvimento;
- c) Promover a disseminação de informação de carácter estratégico, científico e técnico;
- d) Coordenar o desenvolvimento dos estudos desde o seu lançamento até à sua aceitação pelo Promotor e à sua eventual apresentação pública e/ou apresentação à Entidade Pública competente;
- e) Para cada estudo, seja de carácter nacional/geral ou sectorial/regional, obter os patrocínios que se ajustem ao seu financiamento e permitam a sua adjudicação a entidades ou especialistas, isolados ou consorciados, capazes de os executar com a máxima credibilidade;
- f) Celebrar acordos de cooperação, seja de carácter genérico, seja para fins específicos, com Universidades e com outras Entidades Públicas ou Privadas, que favoreçam o desenvolvimento dos Estudos que a ADFER/SIT se propuser desencadear;
- g) Promover e estabelecer intercâmbio de actividades e serviços com associações que prossigam fins convergentes, nacionais e estrangeiras;
- h) A Associação não tem quaisquer fins lucrativos e é alheia às opções políticas e confessionais dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Sócios da Associação

Artigo 4º

1. Os associados podem ser efectivos, honorários e beneméritos.
2. Podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos que tendo formação universitária ou comprovada experiência profissional no domínio técnico do transporte ou da sua envolvente, e aí exerçam ou tenham desempenhado funções de grande responsabilidade ou altamente especializadas.
3. A Direcção poderá admitir como associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham contribuído com subsídios extraordinários ou se comprometam a pagar uma quota especial.
4. São associados honorários os pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal sejam eleitos pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção.
5. Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento de jóia e de quotas.

Artigo 5º

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia, no acto da inscrição e de uma quota anual, incluindo a do ano correspondente à data da inscrição.
2. As jóias e as quotas têm montantes distintos para os associados individuais, e para os associados beneméritos.
3. Compete à Assembleia-geral fixar os respectivos montantes mínimos.

Artigo 6º

A admissão dos novos associados dependente da aprovação da Direcção devendo a sua candidatura ser proposta por um membro efectivo e, no caso dos

candidatos individuais, ser acompanhada do respectivo "curriculum vitae".

Artigo 7º

Apenas os associados efectivos gozam da plenitude de direitos quanto à administração da Associação podendo eleger e ser eleitos para cargos sociais.

Artigo 8º

1. São deveres dos associados:

- a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas respectivas;
- d) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a dignificação e o prestígio da Associação;
- e) São ainda deveres dos associados exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.

2. Fica automaticamente suspenso do exercício dos direitos sociais o associado que se encontrar em mora de pagamento de quotas que, depois de avisado por carta registrada, não satisfizer a importância em dívida até ao fim do 1º trimestre do ano seguinte àquele a que respeitem as quotas em atraso. Logo que sejam pagas as quotas em atraso, poderá ser levantada a suspensão.

3. Perde a qualidade de associado aquele que estiver durante dois anos suspenso nos termos do número anterior, podendo a Direcção decidir readmiti-lo em casos plenamente justificados.

4. A suspensão ou exclusão de qualquer sócio poderão ser decididas pela Direcção em reunião plenária, observada a maioria do número de votos dos respectivos membros, em consequência de falta grave e após a organização do respectivo processo, cabendo recurso para a Assembleia-geral da deliberação da Direcção.

Artigo 9º

1. São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias-gerais;
- b) Participar nas actividades da ADFER/SIT;
- c) Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam a realização de qualquer Assembleia-geral;
- d) Receber, gratuitamente, as publicações editadas pela ADFER/SIT;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a ADFER/SIT, ponha à sua disposição.

Artigo 10º

1. São ainda direitos dos associados:

- a) Tomar parte e votar nas Assembleias-gerais;
- b) Ser eleito para cargos directivos nos termos dos Artigos 5º e 7º;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I - Disposições Comuns

Artigo 11º

1. Constituem órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos em reunião ordinária da Assembleia-geral para o desempenho de mandatos com a duração de dois anos,

sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3. São ainda órgãos da Associação, dotados de autonomia, cujos Presidentes participam como observadores nas reuniões da Direcção, o Conselho Estratégico, a Revista da ADFER SIT e o Congresso Nacional.

Artigo 12º

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se por escrutínio, sendo o seu apuramento feito por maioria de votos, nos termos do Artigo 7º.

2. Os associados eleitos para os órgãos da Associação entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante ou por sua delegação, no prazo de oito dias, sendo lavrada acta do acto da posse.

3. Nas eleições, os associados residentes fora da localidade da reunião da Assembleia-geral podem exercer o seu direito de voto por meio de carta fechada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

SECÇÃO II - Da Assembleia-geral

Artigo 13º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que se encontrem no exercício dos seus direitos, só eles tendo direito a voto.

2. As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, são tomadas por maioria simples dos votos apurados.

Artigo 14º

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente, dois Secretários e dois Suplentes.

2. Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral; ao Vicepresidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas ou impedimentos; aos Secretários compete redigir as actas das sessões da Assembleia-geral, que deverão ser assinadas pelos membros da Mesa presentes, e assegurar o expediente da mesma.

Artigo 15º

1. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á durante o primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e do parecer e propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, eleição para os Órgãos Sociais, se for caso disso, e deliberação sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados efectivos, que se encontrem no exercício dos seus direitos.

Artigo 16º

1. Compete à Assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir, por escrutínio, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
 - c) Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimento da Associação e os programas de actividade a desenvolver, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
 - d) Alterar os Estatutos;
 - e) Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação relativas aos organismos congéneres;

- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Aprovar as propostas da Direcção sobre a alteração dos valores mínimos das jóias e das quotas a pagar pelos associados conforme a sua qualidade (beneméritos ou efectivos);
- h) Deliberar sobre todas as demais questões, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 17º

1. A Assembleia-geral é convocada por aviso enviado a todos os membros efectivos com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. O aviso convocatório será feito por correio electrónico para todos os que disponham dessa via e somente por correio normal para os restantes.
3. Do aviso convocatório constarão, obrigatoriamente, o local e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, para meia hora depois.
4. Para a Assembleia-geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença da maioria dos associados com direito a voto, nos termos do Artigo 7º, podendo funcionar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo no caso previsto no número dois do artigo vigésimo sexto dos presentes estatutos.
5. As Assembleias-gerais extraordinárias, reunidas a requerimento dos associados efectivos, só poderão funcionar se se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

SECÇÃO III - Da Direcção

Artigo 18º

1. A Direcção é constituída por:
 - a) Presidente

b) Dois Vice-Presidentes

c) Seis Vogais

d) Seis Vogais suplentes

2. Os membros da Direcção exercerão, gratuitamente, as suas funções.

3. A Direcção poderá nomear um Secretário-geral, para a gestão corrente da Associação, podendo este ser remunerado.

Artigo 19º

1. Compete, em geral, à Direcção, orientar toda a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:

a) Dar execução às deliberações;

b) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

c) Convidar, ou propor à Assembleia-geral o convite, o Presidente do Conselho Estratégico, o Director da Revista e os Presidentes da Mesa e da Comissão Executiva do Congresso Nacional.

d) Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da Associação ou como aplicação de fundos;

e) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação;

f) Propor, à Assembleia-geral, o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;

g) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação;

h) Elaborar o Relatório Anual e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de actividades;

i) Elaborar os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;

j) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Artigo 20º

1. A Associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção ou, no seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

2. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma do Presidente ou um dos Vice-Presidentes, na ausência ou impedimento do primeiro.

Artigo 21º

1. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, sete dias de antecedência aos restantes membros.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, registando-se pelo menos a presença de cinco elementos efectivos da Direcção. No caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário - e dois membros suplentes.

Artigo 23º

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar periodicamente a escrita da Associação;

b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção destinados a serem submetidos à Assembleia-geral;

c) Reunir conjuntamente com a Direcção, sempre que esta o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta, dentro da sua competência

específica, que lhe seja apresentada.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

CAPÍTULO IV

Do Património da Associação

Artigo 25º

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) O rendimento dos serviços prestados, bem como o produto de acções por ela promovidas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º

1. A alteração dos estatutos da Associação só poderá verificar-se em Assembleia-geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, com a representatividade prevista nos termos do Artigo 7º.

2. Para as Assembleias-gerais Extraordinárias que visem a alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados efectivos, será feita uma segunda convocatória nas duas

semanas seguintes e se mesmo assim não houver aquele número de presenças, reunirá então com qualquer número de associados, meia hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

Artigo 27º

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim.

2. As deliberações da Assembleia-geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas pela maioria qualificada de três quartos do número de votos de todos os Associados, nos termos do Artigo 7º.

